



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

## DECRETO Nº. 961 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

*“Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal Nº 848, de 29 de novembro de 2006”.*

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 848, de 29/11/2006,

### DECRETA:

**Art. 1.º** - A Lei nº 848, de 29/11/2006, que alterou a Lei nº 560, de 14/03/1997, a qual cria o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo, será regulamentada pelas disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2.º** - A composição do Conselho Municipal de Educação será de 08 (oito) membros, com as seguintes representações:

- I- Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II- 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Educação;
- III- 01 (um) Representante dos Diretores de Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- IV- 01 (um) Representante dos Diretores de Escolas Estaduais do Ensino Fundamental;
- V- 01 (um) Professor de Escola Pública do Ensino Infantil;
- VI- 01 (um) Professor de Escola Pública do Ensino Fundamental;
- VII- 01 (um) Membro da Associação de Pais e Mestres de Escolas Públicas;
- VIII- 01 (um) Servidor de Escola Pública de Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** – A cada membro do Conselho Municipal de Educação corresponderá a indicação de 01 (um) suplente.

**Art. 3.º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades ou categorias que representam e terão seu mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, pelo menos uma vez, através de ato do Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

**Art. 4.º** - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria educacional;
- IV- Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- V- Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI- Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII- Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;
- VIII- Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no município;
- IX- Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X- Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI- Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, situados no município;
- XII- Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extradiordinariamente, sempre que necessário for, por convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente;

**Parágrafo Único** - O membro do Conselho que deixar de comparecer à 03 (três) reuniões ordinárias consecutivamente, sem justificativa, será, de imediato, substituído por seu suplente.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante, não comportando, portanto, remuneração.

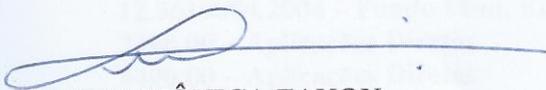
Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 547/97, de 02 de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de JACUPIRANGA, 29 de novembro de 2006.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

  
**MARIA MÔNICA ZANON**

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento